

CONSTITUINTE

# O "Centrão" define suas propostas

por Zanoni Antunes de Brasília

O "Centrão", grupo integrado por constituintes moderados e conservadores de vários partidos, divulgou ontem documento contendo os pontos que pretende alterar no projeto da Comissão de Sistematização, em janeiro, no plenário da Constituinte. Segundo um dos coordenadores do grupo, o deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG), "o documento revela as tendências básicas dos temas de interesse do "Centrão".

No documento estão os pontos que o grupo considera como inaceitáveis e que constam do projeto de Constituição aprovado na Comissão de Sistematização.

Entre eles estão a estabilidade no emprego, pagamento de horas extras em dobro, definição de empresa nacional, reforma agrária e o monopólio da Petrobrás para a distribuição dos derivados de petróleo.

A alteração no artigo que regulava o direito de greve no País é a principal novidade do documento do "Centrão", já que seus integrantes nunca fizeram referências sobre a sua modificação. O texto constitucional, segundo o documento, deveria apenas consagrar esse direito e remetê-lo à legislação ordinária para ser regulamentado.

Os integrantes do "Centrão" também são contra o exercício do direito de greve em atividades essenciais e nos serviços de atendimento às necessidades básicas da população. Com relação à estabilidade no emprego, o "Centrão" pretende prevalecer o "princípio indenizatório para a rescisão contratual". As questões trabalhistas, no entanto, começam a dividir o grupo. O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), garante que o seu partido não abre mão da jornada de 44 horas, dos 120 dias de licença à gestante e da indenização progressiva ao trabalhador dispensado.

Segundo ele, o "Centrão" não quer que esses temas sejam incluídos no texto constitucional e sim remetidos à legislação ordinária. "Se não houver acordo em torno dessas propostas nós não fecharemos com o "Centrão" no capítulo referente à Ordem Social", afirmou o deputado. No entanto, com relação ao capítulo da Ordem Econômica disse que o seu partido está de acordo com o "Centrão" "porque não queremos estatizar o Brasil", concluiu.

## "O PMDB precisa de definições", diz Covas

por Andrew Greenlees de São Paulo

O líder do PMDB na Constituinte, senador Mário Covas, está convencido de que a reunião dos "históricos" do PMDB — na verdade a ala afastada do governo —, marcada para o dia 9 de janeiro, acabará propondo a convocação da convenção nacional, instância mais alta de deliberação dentro de um partido. O objetivo, segundo Covas, será definir oficialmente a posição do PMDB diante de temas como o Relatório do Planalto e o mandato do presidente Sarney, além de questões constitucionais. "Detecto uma necessidade de decisões no partido", afirmou ontem o senador.

"O nível de contradições internas aumentou muito e a falta de uma linha definida vai agravar isso", acrescentou Covas, assinalando duas razões que levaram o PMDB a essa situação: o crescimento excessivo e a chegada ao poder. "Não se trata mais de fazer oposição a um regime, mas de apresentar propostas claras e práticas para serem implementadas", disse.

Na opinião de Covas, caso se concretize a ideia de realizar a convenção nacional, a data deverá ser marcada para "o mais breve possível". Iniciativa semelhante ocorreu em julho passado, quando, por solicitação de um terço dos diretórios regionais do PMDB, o partido se reuniu em convenção. Questões como mandato e sistema de governo, no entanto, ficaram sem definição. Agora, especialmente após a queda do ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, os progressistas pretendem incluir na pauta a discussão de um possível rompimento formal com o governo.

Quando à formação de um novo partido, Covas foi enfático: "Nossa luta é dentro do PMDB e só sairei quando estiver convencido de que não há mais possibi-



Mário Covas

lidade de vencer, o que não é o caso". A reunião do dia 9 faz parte dessa estratégia para recuperar o espaço que a ala liderada por Covas julga ter perdido para setores conservadores do partido, identificados com o "Centrão", grupo suprapartidário formado na Constituinte.

Para Covas, o "Centrão" está longe de ser um bloco homogêneo. "Há a direita, que é minoria, os conservadores e os liberais", diz o senador, confiando na possibilidade de negociar com os moderados do "Centrão" durante a fase de votações em plenário.

Depois de afirmar que "no aspecto de descontentamento interno este é o momento mais difícil do PMDB", Covas informou que todos os governadores do partido serão convidados para o encontro do dia 9. Ontem, porém, o governador de São Paulo, Oréstes Quércia, declinou o convite, argumentando que participará apenas de iniciativas do partido como um todo, e não de setores partidários.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

em dobro, definição de empresa nacional, reforma agrária e o monopólio da Petrobrás para a distribuição dos derivados de petróleo.

A alteração no artigo que regulava o direito de greve no País é a principal novidade do documento do "Centrão", já que seus integrantes nunca fizeram referências sobre a sua modificação. O texto constitucional, segundo o documento, deveria apenas consagrar esse direito e remetê-lo à legislação ordinária para ser regulamentado.

Os integrantes do "Centrão" também são contra o exercício do direito de greve em atividades essenciais e nos serviços de atendimento às necessidades básicas da população. Com relação à estabilidade no emprego, o "Centrão" pretende prevalecer o "princípio indenizatório para a rescisão contratual".

As questões trabalhistas, no entanto, começam a dividir o grupo. O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), garante que o seu partido não abre mão da jornada de 44 horas, dos 120 dias de licença à gestante e da indenização progressiva ao trabalhador dispensado. Segundo ele, o "Centrão" não quer que esses temas sejam incluídos no texto constitucional e sim remetidos à legislação ordinária. "Se não houver acordo em torno dessas propostas nós não fecharemos com o "Centrão" no capítulo referente à Ordem Social", afirmou o deputado. No entanto, com relação ao capítulo da Ordem Econômica disse que o seu partido está de acordo com o "Centrão" "porque não queremos estatizar o Brasil", concluiu.

Para Covas, o "Centrão" está longe de ser um bloco homogêneo. "Há a direita, que é minoria, os conservadores e os liberais", diz o senador, confiando na possibilidade de negociar com os moderados do "Centrão" durante a fase de votações em plenário.

Depois de afirmar que "no aspecto de descontentamento interno este é o momento mais difícil do PMDB", Covas informou que todos os governadores do partido serão convidados para o encontro do dia 9. Ontem, porém, o governador de São Paulo, Oréstes Quércia, declinou o convite, argumentando que participará apenas de iniciativas do partido como um todo, e não de setores partidários.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

Covas passou toda a tarde de ontem discutindo a situação do partido com nove membros da bancada estadual do PMDB e ele ligados, depois de ter alinhado com o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Segundo o senador, esse encontro serviu para uma conversa sobre diversos temas constitucionais.

rias envolvidas. Porque, em primeiro lugar, norma alguma poderá prever todos os casos em que a demissão será motivada. E evidente que se deve buscar estabilidade para o trabalhador. Mas esta somente se alcançará através do crescimento estável da economia nacional. Ademais, não é pelo texto constitucional nem pela legislação comum, que a mesma será omitida, mas, sim, por um processo duradouro de fortalecimento das relações entre o capital e o trabalho, fruto do desenvolvimento econômico permanente. Entendemos que a inserção do princípio indenizatório para a rescisão contratual, regulado em lei, é medida que, ao lado e dificultar a despedida, permitirá a necessária flexibilidade na relação de trabalho, sem a qual a estrutura empresarial se tornaria empedida para suportar os percalços da atividade econômica, com sérios prejuízos para a própria classe trabalhadora. Esta, certamente, o mercado de trabalho reduzido em virtude do proceito jurídico que viesse cimentar as relações do trabalho, no invés de melhor ajustá-las à indenização até que a legislação ordinária venha regular a matéria, sugere-se que as disposições transitórias previjam a aplicação do que já dispõem os artigos 477 e 478 da C.L.T.

**"Flexibilidade para dispensas e para as horas extras"**

7 — ART. 7º, INCISO XV  
Inviável, de outra parte, é o estabelecido neste preceito. Não se deve admitir a fixação no texto constitucional, do valor (em dobro) da remuneração do trabalho extraordinário. Entendemos que ela deva ser superior à do trabalho normal, mas tratada com a flexibilidade que merece, através do instrumento hábil nas relações trabalhistas que é a negociação coletiva (acordo-convenção).

8 — ART. 7º, INCISO XVIII  
Ampliar-se o "aviso prévio", tornado-o proporcional ao tempo de serviço, correspondendo a, no mínimo, trinta dias, é criar nova forma indenizatória. Este existe para proporcionar ao trabalhador um certo tempo entre a demissão e o momento de seu desligamento do emprego. Se o empregador deseja, pode converter os trinta dias atuais em dinheiro (forma indenizatória). Alterar este preceito para transformá-lo em outra indenização por tempo de serviço é onerar ainda mais a empresa, sem qualquer justificativa sócio-econômica, cujos serão repassados aos preços e ao consumidor.

9 — ART. 7º, INCISO XXVI  
Aqui se põe um princípio que abala as relações jurídicas trabalhistas em nosso país, com o alongamento do prazo de prescrição, rompendo com toda a tradição na matéria. O próprio relator, em seu primeiro substitutivo, havia suprimido tal preceito, não respeitando a impropriedade cometida pela Comissão de Ordem Social. Posteriormente, fez retornar a norma que foi aprovada. A prescrição do direito de reclamação trabalhista deve acionar após o decurso do prazo de dois anos da ocorrência do fato, que justifica a demanda. Não há motivo palpável para alterar se o sistema que, há tantos anos, tem possibilitado o bom funcionamento dos sistema jurídico trabalhista em nosso país.

10 — ART. 11  
Direito de greve. O texto do artigo é impreciso, capaz de levar a interpretações contraditórias com prejuízo às empresas, em particular, e à economia, como um todo, não atendendo aos reais interesses dos trabalhadores. Basta atentarmos para um ponto, aquele que acentua a competição entre os trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender, isto é, permite-se que a defesa de qualquer interesse, mesmo os que não sejam dos trabalhadores envolvidos, possam ser objeto de greve.

O texto constitucional, seguindo exemplo de várias constituições modernas, deveria apenas consagrar esse direito, o qual seria regulado, em todas as suas inúmeras peculiaridades, pela legislação ordinária.

Segundo, ainda, orientação da Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho, cumpre vedar o exercício deste direito nas atividades essenciais e nos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade. Por isso, o texto deverá ser alterado para refletir esta necessidade social.

11 — ART. 22, INCISO VII E IX  
O texto estatiza os recursos minerais e o subsolo do país. Como se já não bastassem os dispositivos que procuram in-

viabilizar a empresa privada e afugentar o capital estrangeiro produtivo, criam-se as condições para uma nova intervenção do Estado na exploração mineral.

Os recursos minerais e o subsolo: São bens sobre os quais a União exerce a jurisdição, mas deles não tem o domínio. A regra, inserida hoje no texto constitucional, estabelece a separação da propriedade do subsolo da propriedade do solo, deixando claro que este é submetido, somente, à administração do poder público, não integrado seus bens. A melhor doutrina ensina que tanto o subsolo quanto as jazidas minerais nele situadas são "res nullius", isto é, a ninguém pertencem, tendo o Estado sobre eles jurisdição e competência administrativa, por encontrarem-se no âmbito de sua soberania.

12 — ART. 171, § UNICO  
Da competência ao Município de instituir, como tributo, "contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano". Trata-se de um novo tributo, acrescido à já existente contribuição de melhoria. Não se deve admitir mais esse possível ônus ao sofrido contribuinte, por razões óbvias, propondo-se supressão deste parágrafo.

13 — ART. 181  
Como desestímulo à produção da riqueza através do esforço individual, o dispositivo confere a União competência para instituir impostos sobre "grandes fortunas". Expressão vaga, imprecisa, que redundaria, no mínimo, em uma vasta tributação sob a renda e o patrimônio, hoje já tão onerosos pelo fisco.

14 — ART. 184, § 1º  
Não satisfeito com a cobrança do Imposto de Renda, de competência da União, já provoca anualmente no contribuinte, o Projeto prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional de imposto, incidente sobre lucros e rendimentos de capital "até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios". Mais um ônus injustificável, a não ser para cobrir déficits cada vez maiores das entidades beneficiárias. Ademais, refere-se, aqui, o princípio da repartição rígida de competências tributárias, que se baseiam na diversidade das bases de cálculo sobre os quais a União, Estados e Municípios criam seus respectivos tributos.

15 — ART. 184, § 3º  
Outro desestímulo à produção de riqueza é o parágrafo, em questão, prevendo que as alíquotas do imposto de transmissão "causa mortis" e de doações, de quaisquer bens ou direitos, poderão ser progressivas. A progressividade, uma vez mais, desestimula o progresso individual e o esforço de cada um, em seu proveito, ou de sua família, e da sociedade, beneficiária maior de toda criação da riqueza.

16 — ART. 184, § 10  
Para surtir efeito e criar uma das tributações imprevistas, este preceito prevê a incidência do I.C.M. sobre operações de crédito relativas a circulação de bens de consumo ou prestação de serviços, para consumidor final. Ora, basta imaginar o violento acréscimo que haverá no custo final dos financiamentos, pela imposição de alíquotas de I.C.M. sobre o valor financiado. Isso poderá simplesmente causar substancial retração dos mesmos, contribuindo para inviabilizá-los na prática, por se tornarem excessivamente onerosos.

17 — ART. 190  
Mantendo-se afastado das realidades sócio-econômicas do país, o Projeto consagra como princípio fundamental da ordem econômica o pleno emprego, quando deve ser visto, no máximo, como um ideal a ser alcançado. Assim, entendemos que seria mais correto dizer a "promoção do pleno emprego" ou a "busca do pleno emprego". Na verdade, este conceito se acha ultrapassado pela teoria econômica.

18 — ART. 200  
Ao tratar da definição de empresa nacional, o texto consagra dois conceitos diversos para categorias jurídicas iguais, ao definir empresa "nacional" e empresa "brasileira" de capital estrangeiro. Além disto, está totalmente afastado da realidade moderna. Aprovada a redação conforme proposta, teremos o risco de isolamento do Brasil nas relações econômicas internacionais, especialmente no que respeita aos interesses da própria empresa nacional. Expropria disso é o fato de que um empresário brasileiro, que decida mudar-se para o

exterior, veria sua empresa transformada em empresa estrangeira, porque o texto vincula a nacionalidade da empresa ao domicílio do acionista. Ora, todas as empresas constituídas sob as leis do Brasil e que aqui tenham sua sede e administração são empresas brasileiras, sob o prisma jurídico, não importando o domicílio do acionista que com a empresa não se confunde. Tratar esta matéria de forma diferente é subverter toda uma estrutura jurídica, com consequências danosas ao interesse do país. Na verdade, a nível constitucional, não se deveria ter este tipo de definição, porque ela só serviria para a instituição da discriminação entre empresas, em função da nacionalidade de seu capital. Isto, também, é contrário aos nossos próprios interesses, pois sinalizaria desfavoravelmente ao exterior, inibindo investimentos externos. Se uma definição de empresa nacional deve figurar na Constituição, que seja aquela caracterizadora da mesma como gênero, podendo qualificar uma de suas espécies, esta em função do capital. Assim, a empresa brasileira, genericamente considerada, não se deverá distinguir pela sua estrutura econômica, sendo empresa brasileira de capital nacional a espécie que leva em conta este aspecto.

19 — ART. 200, § 3º  
Numa interpretação distorcida do chamado "BUY AMERICAN ACT", prevê este parágrafo que "Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional", o que contribuirá, também, para o enfraquecimento da competitividade, da modernização e fim do avanço tecnológico destas empresas, além de acenar desfavoravelmente ao investidor externo em setores, tais como de bens de capital, do qual o governo é o grande comprador. Sua redação deve ser alterada para, na mesma linha adotada, "privilegiar os bens e serviços produzidos no país".

20 — ART. 203  
Esta norma virá ensejar completa intervenção do Estado no planejamento de economia nacional, com repercussões para o seu desenvolvimento. Veja-se o que vem estabelecido no § 4º do artigo.

21 — ART. 206  
Lei complementar estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, definindo:  
I) — Os critérios de zoneamento econômico articulador dos investimentos privados;  
II) — O sistema nacional de planejamento econômico e social, que funcionará interativamente com o regional.

22 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

**"Desapropriação: é essencial a indenização em dinheiro"**

3 — ART. 6º, § 3º  
O texto não mencionou que a "prévia e justa indenização" seria feita em dinheiro. É essencial que tal seja estipulado neste preceito, por tratar-se da regra geral. A regra especial-desapropriação em títulos da dívida pública — é prevista nos capítulos específicos da reforma agrária e urbana. A palavra "dinheiro" deve, pois, ser acrescida.

4 — ART. 6º, § 3º  
Pretende-se proteger os pequenos proprietários rurais, prevendo que a propriedade de até vinte e cinco hectares não pode ser objeto de penhora para pagamento de quaisquer débitos. O efeito da mesma será, certamente, inverso. Não poder o ruralista, dar em garantia sua propriedade, quando bem o desejar, não só reduzirá o valor da mesma, como sua própria atividade será constrangida pela falta de financiamento. Por outro lado, o direito de hipotecar sua área deve ser restrito, sob pena de ferir-se o princípio da liberdade de dispor ou não de seus bens, princípio assegurado pelo próprio texto constitucional, por que inerente ao direito da propriedade. Sugerimos, pois, sua supressão.

5 — ART. 6º, § 4º E 5º  
Estes parágrafos admitem o mandato de segurança coletivo. Este instituto jurídico seria novo em nosso sistema. O mandato de segurança, desde seus primórdios, tem sido um instrumento poderoso na defesa dos direitos individuais. Sua transformação em instituto de utilização coletiva virá desnaturá-lo e converter a força jurídica de que é veiculado, em um fator de descaracterização de seu objetivo fundamental — a defesa do cidadão contra o Poder Público — para torná-lo instrumento de coletivização do direito e, por isso mesmo, de supressão de uma das prerrogativas do cidadão, qual seja, a de exercer, ou não o seu direito de insurgir-se contra o Estado. No Mandato de Segurança "coletivo" esta faculdade é diluída, até mesmo exercida à revelia do cidadão, que é sobrepujado em sua liberdade de agir ou deixar de fazê-lo em um caso concreto. Dai porque sugerimos a eliminação do termo "coletivo" do § 4º, e do § 5º, por inteiro.

6 — ART. 7º, INCISO I  
Fixa o princípio da estabilidade no emprego, ressalvando os casos que especifica. Tal norma está totalmente divorciada da realidade econômico-social do País, contrariando os interesses de todas as catego-

**"Imposto sobre fortunas desestimula a produção"**

19 — ART. 200, § 3º  
Numa interpretação distorcida do chamado "BUY AMERICAN ACT", prevê este parágrafo que "Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional", o que contribuirá, também, para o enfraquecimento da competitividade, da modernização e fim do avanço tecnológico destas empresas, além de acenar desfavoravelmente ao investidor externo em setores, tais como de bens de capital, do qual o governo é o grande comprador. Sua redação deve ser alterada para, na mesma linha adotada, "privilegiar os bens e serviços produzidos no país".

20 — ART. 203  
Esta norma virá ensejar completa intervenção do Estado no planejamento de economia nacional, com repercussões para o seu desenvolvimento. Veja-se o que vem estabelecido no § 4º do artigo.

21 — ART. 206  
Lei complementar estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, definindo:  
I) — Os critérios de zoneamento econômico articulador dos investimentos privados;  
II) — O sistema nacional de planejamento econômico e social, que funcionará interativamente com o regional.

22 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

23 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

24 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

25 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

26 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.

27 — ART. 207, § UNICO  
Suprime-se, também, contra os interesses da própria PETROBRAS, a possibilidade de efetivação de contratos de risco. Outra medida que em nada contribuirá para o nosso desenvolvimento, ou para a ampliação da atuação da PETROBRAS no exterior. Sua supressão é, também, sugerida. Vários pontos merecem ser alterados no texto proposto visando adaptá-lo à realidade nacional, aos anseios da sociedade brasileira e, especialmente, procurando reduzir a brutal estatização que, no longo de todo o projeto, se faz presente.